



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 0112018
Decisão : 091/2018-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.2.7.
Referência : Auto de Infração nº 13.199/2012
Interessado : Comercial Cardoso Ltda

EMENTA: Aprova o cancelamento do auto de infração nº 13.199/2012, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Comercial Cardoso Ltda, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2018, realizada no dia 04 de julho de 2018, apreciando o Auto de Infração nº **13.199/2012** - Comercial Cardoso Ltda, referente à pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relacionado à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando a análise da documentação apresentada e a solicitação de diligência para coletar mais documentos que comprovassem a relação da prestação de serviço entre a empresa Comercial Cardoso Ltda, sendo esta a contratada e a Unidade Mista Justa Maria Bezerra como contratante; considerando que esses documentos não foram apresentados; considerando que em sua defesa, a empresa autuada alega que em momento algum prestou serviços nas instalações da Unidade Mista Justa Mariza Bezerra, seja na forma verbal ou escrita; considerando não haver elementos que comprovem a realização dos serviços sem a devida anotação de responsabilidade técnica; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Almir Ribeiro Russiano, favorável a nulidade do processo de autuação, Auto de Infração nº 13.199/2012 e conseqüentemente o cancelamento da multa cobrada *ao autuado por não ser possível provar a real relação entre as duas empresas que daria condições de enquadramento em serviços fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea*, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável a nulidade do processo e ao cancelamento do Auto de Infração nº 13.199/2012, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Mecânico Ivaldo Xavier da Silva – **Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, José Wellington de Brito Cavalcanti e Luiz Gonzaga Guedes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2018.

Eng. Mecânico Ivaldo Xavier da Silva
Coordenador da CEEMMQ